



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6, DE 2016

Prorroga o prazo para o exercício da autorização estabelecido no art. 4º da Resolução nº 27, de 3 de setembro de 2014.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É prorrogado por igual período o prazo para o exercício da autorização estabelecido no art 4º da Resolução nº 27, de 3 de setembro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Senado Federal, por meio da Resolução 27, de 2014, autorizou o Município de São Luís – MA a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até USS 13.590.000,00 (treze milhões, quinhentos e noventa mil dólares norte-americanos), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Revitalização do Centro Histórico de São Luis”.

O prazo estipulado por esta Casa Legislativa, no art. 4º da referida resolução, foi, como de praxe, o prazo máximo de 540 dias para o exercício da autorização, a contar da data de sua publicação. Com isso, o prazo teve a sua contagem iniciada em 4 de setembro de 2014.

Em 17 de fevereiro de 2016, o prefeito de São Luís – MA, Edivaldo de Holanda Braga Júnior, encaminhou-nos o Ofício nº 14/2016 – GAB, requerendo a prorrogação do prazo de vigência da mencionada resolução. Alega o mandatário que o processo de contratação da operação de crédito externo encontrar-se em análise na Secretaria do Tesouro Nacional.

Trazemos a lume, para robustecer o pleito do ente subnacional, a recomendação da Secretaria do Tesouro Nacional para os membros da Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex), em meados do exercício financeiro findo, para a retirada de pauta de pedidos de novos empréstimos para Estados e Municípios. Tal medida visou a acautelar o ente garantidor em face de "mudanças no ambiente macroeconômico, inclusive as recentes reavaliações da nota soberana da República", o que teria, ademais, encarecido as linhas de financiamento e levado a instituição a adotar postura mais conservadora na gestão da dívida externa do setor público.

Entretanto, decorridos meses da decisão central, a COFLEX voltou a aprovar as cartas-consulta de financiamento externo em dezembro último, valendo-se de parâmetros mais acurados de apreciação dos impactos potenciais, diretos e indiretos, das garantias oferecidas pelo Governo Federal. Nesse contexto, o Município de São Luís atendeu às exigências de apensação documental e envidou os esforços de gestão fiscal habilitatórios, porquanto compatíveis com o equilíbrio fiscal. Não obstante, as providências esbarram no premente exaurimento do prazo concedido pelo Senado Federal, por meio da aludida Resolução nº 27, de 2014, dentro do qual a operação haveria de ter sido contratada.

Conforme se depreende do pedido, o pleito do Sr. Prefeito de São Luís não altera as cláusulas contratuais estipuladas no art. 2º da RSF nº 27, de 2014. Consubstancia, apenas, solicitação para alteração de um aspecto formal da autorização já concedida, qual seja o prazo para a efetiva contratação da operação de crédito. Diante do exposto, e com fulcro nos arts. 213, III, e 391 do Regimento Interno do Senado Federal, apresentamos aos Nobres Pares o presente projeto de resolução, para viabilizar a execução do "Programa de Revitalização do Centro Histórico de São Luís".

Sala das Sessões,

Senador **ROBERTO ROCHA**

LEGISLAÇÃO CITADA

urn:lex:br:federal:resolucao:2014:27

[artigo 4º](#)

[Resolução do Senado Federal nº 93, de 27 de novembro de 1970 - 93/70](#)

(À Comissão de Assuntos Econômicos)